GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 06 de junho de 2023.

Ofício n°: 198/2023/PMCL/PROC

Referência: Encaminha Projeto de lei

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei, que:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ao ensejo reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marina Mendes de Oliveira Sallum
Coordenadora de Legislação

Deyvid Lucas Silveira Evaristo
Estagiário Acadêmico

Exmº Sr Osvaldo César da Silva
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jun-2023-13:38-046081-1/2

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 018 E/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RENOVAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar concessão de direito real de uso às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.392.135/0001-42, do imóvel identificado como Lote nº 14, da quadra 04, do Bairro São Dimas, matrícula nº 13.182, do livro nº 2-AU, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, para fins de atendimento à comunidade dos bairros Expedicionários e São Dimas.

Parágrafo único – O prazo da presente renovação de concessão de direito real de uso é de 15 (quinze) anos, a contar da data da publicação desta lei, podendo ser prorrogada, por igual período, com a autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à manutenção pelas Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de um estacionamento para atendimento à comunidade dos bairros Expedicionários e São Dimas.

§1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

§2º - Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização da sua atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso, objeto desta lei, caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II – locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III – edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa;

IV – de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão.

Art. 4º - No caso do Município concedente retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão, sem qualquer ônus ou indenização ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade, as benfeitorias já existentes e as benfeitorias que forem edificadas após a data da publicação desta Lei.

Art. 5º - Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da beneficiária.

Art. 6º - Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AO PRIMEIRO DIA DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Estamos remetendo à Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei dispondo sobre a renovação da concessão de direito real de uso de imóvel, cedido às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião.

A concessão de direito real de uso, primitiva, foi estabelecida pela Lei nº 5.004, de 27 de maio de 2008, que "Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta e conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião e dá outras providências".

Conforme dispõe o parágrafo único, do art. 2º, *o prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação da Lei Municipal nº 5.004/2008, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.*

Devemos considerar, também, que o Pároco, Pe. Daniel Marcos Lima, enviou ao Executivo Municipal, ofício requerendo a prorrogação do prazo de concessão de direito real de uso, outrora estabelecido. (Ofício anexo)

Assim, estamos submetendo à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual esperamos ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 1º de junho de 2023.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

Paróquia São Sebastião
Rua Barão de Pouso Alegre, 55, Bairro São Sebastião
Conselheiro Lafaiete, MG – Arquidiocese de Mariana
CEP 36406-034 / Tel.: (31) 3761-2765
paroquiasaosebastiaolafaiete@gmail.com



Ilmo. Sr.
Eng. Mário Marcus Leão Dutra
DD. Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete
NESTA

Prezado Prefeito

Através da Lei Municipal n° 5004, datada de 27 de maio de 2008, o Município de Conselheiro Lafaiete concedeu direito real de uso de imóvel de sua propriedade às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião-lote n° 14 da quadra n° 04, situado no Bairro São Dimas, conforme matrícula n° 13.160, Livro n° 13.160, Livro n° AU, do Imobiliário do 2° Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, cujo prazo de vencimento encerrar-se-á no próximo dia 27 de maio de 2023, que está sendo usado para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.

Assim sendo, favor providenciar prorrogação do prazo deste contrato de uso do imóvel, visando benefícios para essas comunidades.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ana Cristina Ferreira de Carvalho

Presidente da OSPASSE – Ana Cristina Ferreira de Carvalho

Pe. Daniel Marcos Lima

Pároco – Pe. Daniel Marcos Lima

À PROTOCOLO
MUNICIPAL
ATT. DR. COVO PORTO
26/05/2023

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Conselheiro Lafaiete - MG

Livro Nº 2-AU — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 13.182

Matrícula Nº 13.182 — Data: 31 / 05 /

Dos seguintes lotes situados nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro SÃO SEBASTIÃO-extensão: A) Lot
dez (10), da quadra nº um (1), medindo tresentos e setente e um metros quadrados (371m2), dividindo e confrontand
frente, por 12,40m, com a Rua João Chapuis; pelos fundos, por 10,50m com a área remanescente 2; pelo lado direit
34,53m, com terezrenos da creche municipal; pelo lado esquerdo, por 34,65m, com o lote 11; -B) Lote de nº onze (1
quadra nº um (1), medindo quatrocentos e dezenove metros quadrados (419m2.), dividindo e confrontando: pela fren
13,07m, com a Rua João Chapuis; pelos fundos, por linha quebrada, com a área remanescente 2; pelo lado direito, p
60m, com o lote 10; e pelo lado esquerdo, por 37,77m, com o lote 12; -C) Lote denº doze (12), da quadra nº um (1)
área de quatrocentos e e dezesseis metros quadrados (416m2), dividindo e confrontando: pela frente, por 13,07m
Rua João Chapuis; pelos fundos, por 10,05m, com a área remanescente 2; pelo lado direito, por 37,77m, com o lote
pelo lado esquerdo, por34,75m, com o lote 13; -havido por doação a Regina Coeli Baêta Chaves e outros, conforme e
na pública lavrada em 04 de junho do 2004, no valor de R$9.290,00. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIET
do nesta cidade, CNPJ:19.718.360/0001-51. REGISTRO ANTERIOR: Lº 2-AR, fls. 12.210, sob o nº R.1-12.210, feito em
unho de 2004, neste imobiliário. Dou fé. Eu, _____, Oficial, datilografei e su

R.1- 13.182 - Em 31 de maio de 2007. O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, sediada nesta cidade, CNPJ
360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Dr. Júlio César de Almeida Barros, brasileiro, cas
dico, CI:M-1.407.048-SSP/MG, CPF:328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4810, de 20 de doze
2005, devidamente transcrita neste instrumento, cuja cópia fica arquivada neste imobiliário sob o nº 251/07, doa
SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO, sediada nesta cidade, CNPJ:17.392.135/0001-42, neste ato representada pelo
sidente, o Pe. Magno José Murta, brasileiro, solteiro, religioso, CI:M-3.292.197-SSP/MG, CPF:528.682.226-68, nos
da ata da assembléia extraordinária de 20 dejulho de 2006, devidamente registrada sob nº 9517, do Lº A53, do Regi
Pessoas Jurídicas desta Comarca, residente nesta cidade. DOAÇÃO, por escritura pública lavrada em 18 de maio de 20
la Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz, no Lº 417, fls. 90, no valor de R$60.332,00, -havido
me matrícula supra, de uma área de terreno situada nesta cidade, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, àrua João Chapuis, quadra
(1), constituído de: A) Lote de nº dez (10), com área de tresentos e setenta e um metros quadrados (371m2), divid
confrontando conforme matrícula supra; -B) O lote denº onze (11), com área de quatrocentos e dezenove metros quad
(419,00m2), dividindo e confrontando conforme matrícula supra; -C)Lote de nº doze (12), com a área de quatrocento
zesseis metros quadrados (416m2), dividindo e confrontando conforme matrícula supra, imóveis esses livres e desem
dos de quaisquer onus. Fica esclarecido que os imóveis ora doados ficam gravados com a cláusula de inalienabilidad
de reversão, se no prazo de dois (2) anos, apartir da data de registro do presente, o donatário não construir as
sociais da paróquia, onde também haverá um grande centro de promoção humana da Divina Misericórdia e Mãe Rainha.
Eu, _____, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R$49,40, Recompe: R$29,54
R$199,25, total: R$721,19

O referido é verdade e dou fé.
Conselheiro Lafaiete, 26 de outubro de 2010.
A Oficial

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL

Serviço Registral de Imóveis 2º OFÍCIO Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL Cons. Lafaiete - MG

Livro Nº 2-AU — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 13.160

Matrícula Nº 13.160 — Data: 04 / 05 / 2007

Do imóvel situado nesta cidade, no BAIRRO SÃO DIMAS, à Rua Padre Teófilo Reyn (prolongamento), identificado como lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), medindo 360m2 (trezentos e sessenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, por 12m, com a Rua Pe. Teófilo Reyn; pelos fundos, por 12m, com quem de direito; pelo lado direito, por 30m, com o lote 15; e pelo lado esquerdo, por 30m com o lote 13, -havido dentre outros bens por herança de Alcides Rodrigues de Oliveira, posteriormente objeto de divisão, conforme escritura pública lavrada em 28 de outubro de 1.981, nas Notas da Tabeliã do 2º Ofício local, M.P.V.Cruz. PROPRIETÁRIO: ILDEU NOVAES DEOLIVEIRA e sua mulher LUCINEA ESTEVES NOVAES DEOLIVEIRA, brasileiros, residentes em Belo Horizonte. REGISTROS ANTERIORES: Lº 3-R, fls. 37, sob o nº28. 261, no 1º Ofício, constante da matrícula 127 neste cartório; e Lº 2-J, fls. 3.079, sob o nº R.3-3.079, feito em 05 de janeiro de 1.982, neste cartório. Eu, Maria da Conceição Barbosa Teixeira de Moraes Oficial, datilografei e subscrevi.

R.1- 13.160 - Em 04 de maio de 2007. Autos de inventário dos bens deixados pelo finado ILDEU NOVAES DE OLIVEIRA, de quem foi inventariante Lucinéa Estves Novaes de Oliveira. FORMAL DE PARTILHA, extraído em 30 de outubro de 1.996, pela Secretaria do Juízo da 2ª Vara de Sucessões e Ausência da Comarca de Belo Horizonte, pelo Escrivão Mauro Magno Vargas, devidamente assinado pela MMª Juíza de Direito, Dra. Maria Celeste Porto Teixeira. PAGAMENTO feito à viúva-meeira LUCINEA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, professora, residente e domiciliada em Belo Horizonte. RECEBEU dentre outros bens, o seguinte: o lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), situado nesta cidade, no BAIRRO SÃO DIMAS, no prolongamento da Rua Pe. Teófilo Reyn, medindo trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), com as divisas e confrontações conforme matrícula supra, avaliado dito bem em R$5.000,00, ficando a avaliação arquivada sob o nº 200/07, neste imobiliário. SENTENÇA que homologou a partilha, transitada em julgado de 10 de fevereiro de 1.995. Dou fé. Eu, Maria da Conceição Oliveira, escrev, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R$114,40? Recompe: R$6,86, TFJ: R$45,99, total: R$167,25

R.2- 13.160 - Em 01 de junho de 2007. LUCINEIA ESTEVES NOVAES DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, professora, CI:M-1.752.379-SSP/MG, CPF:644.985.576-20, residente em Belo Horizonte, neste ato representada por procurador bastante, o Sr. José Geraldo Moreira Júnior, brasileiro, casado, operador, CI:M-4.790.113-SSP/MG, CPF:723.151.996-20, conforme instrumento do 2º Ofício de notas local, no Lº 330, fls. 85, arquivado em cartório, vende a MARIA DO CARMO MOREIRA, brasileira, costureira, CI:M-4.050.098, CPF:027.792.586-08, casada com José Geraldo Moreira, residente nesta cidade. COMPRA E VENDA, por escritura pública lavrada em 21 de maio de 2007, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta Comarca, M.P.V.Cruz no Lº 417, fls. 93, no valor de R$5.000,00, -havido conforme R.1-13.160 supra, de um imóvel situado nesta cidade, à Rua Padre Teófilo Reyn, Bairro SÃO DIMAS, constituído do lote de nº quatorze (14), da quadra nº quatro (4), com a área de trezentos e sessenta metros quadrados (360m2), dividindo e confrontando conforme matrícula supra, imóvel este livre e desembaraçado de quaisquer ônus. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Dou fé. Eu, Maria da Conceição Oliveira, escrev, Oficial, datilografei e subscrevi. Emolumentos: R$104,74, Recompe: R$6,28, TFJ: R$42,77, total: R$153,79

l. 4, fl. 77v

R.3 – 13.160 - Em 11 de dezembro de 2017. Protocolo nº 44.084. **Como primeiro permutante**: o MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CNPJ: 19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Dr. Júlio Cesar de Almeida Barros, brasileiro, casado, médico, CI: M-1.407.048 SSP/MG, CPF: 328.899.176-49, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº5004/2008, adiante transcrita; **como segundos permutantes**: MARIA DO CARMO MOREIRA, brasileira, costureira, CI: M-4.050.098 SSP/MG, CPF: 027.792.586-08, e seu marido José Geraldo Moreira, brasileiro, aposentado, CI: M-9.347.156 SSP/MG, CPF: 023.742.346-49, casados pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a vigência da Lei 6515/77. **PERMUTA**, por escritura pública lavrada em 05 de dezembro de 2008, pela Tabeliã do 2º Ofício de Notas desta cidade e comarca, M. P. V. Cruz, no L° 439, fls. 67, no valor de R$5.000,00 (avaliado atualmente em R$8.970,00, conforme declaração arquivada sob o nº1106/2017). Pelos segundos permutantes, MARIA DO CARMO MOREIRA e seu marido JOSÉ GERALDO MOREIRA, foi dito que são senhores e possuidores do imóvel situado a Rua Padre Teófilo Reyn, **Bairro São Dimas**, constituído do lote identificado como de nº14, da quadra nº04, medindo a área de 360m², dividindo e confrontando conforme matrícula retro, imóvel esse livre e desembaraçado de quaisquer ônus, que **passa a pertencer ao primeiro permutante MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**. Emitida a DOI pelo cartório de notas. Lei Municipal nº 5004/08 – Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a realizar permuta e conceder direito real de uso de imóvel de sua propriedade as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião e dá outras providências. "O povo do Municipio de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º - Fica o Municipio autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 23 e 24 da quadra 07, do Bairro Expedicionários, com áreas de 200m² (duzentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 400,00m², registrado sob as matrículas R.1-9085, Livro 2-AN, fls. 9085 do Imobiliário do 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo lote nº14, da quadra 04, do Bairro São Dimas, de propriedade da Sra. Maria do Carmo Moreira, matrícula sob nº R.2-13.160, pág. 13.160, do livro nº 2-AU, do Imobiliário do 2º Ofício da comarca de Conselheiro Lafaiete. Parágrafo único – A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente. Art. 2º - Fica o Municipio de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder direito Real de Uso do imóvel permutado, identificado como lote nº14, da quadra 04, do Bairro São Dimas, as Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob nº17.392.135/0001-42 para fazer ali instalar um estacionamento para atendimento a comunidade dos Bairro Expedicionários e São Dimas. Parágrafo único – O prazo da presente concessão e de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta Lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo. Art. 3º - imóvel concedido destina-se exclusivamente a construção pelas Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de um estacionamento para atendimento a comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas. Parágrafo primeiro – Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo. Parágrafo segundo – Caso a mudança de atividade da entidade em descaracterização da sua atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo. Art. 4º - A entidade beneficiada deverá iniciar seu projeto de construção do estacionamento no prazo máximo de 01 ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei. Parágrafo único – Os prazos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar. Art. 5º - A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao município cedente, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo: I – não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual; II – locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel; III – edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa; IV – de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 6º desta Lei. Art. 6º - a partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a entidade beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em bancos ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamento sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização. Art. 7º - no caso do município retomar o imóvel ora concedido, em consequência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão sem qualquer ônus ou indenização ao Municipio de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei. Art. 8º - Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º desta Lei, a área concedida reverterá ao Municipio, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão. Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da beneficiada das despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Conselheiro Lafaiete. Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Conselheiro Lafaiete, aos 27 dias do mês de maio de 2008 (as) Júlio Cesar de Almeida Barros – Prefeito Municipal – Anderson Coelho Pereira – Procurador Municipal". Dou fé. Eu, Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva Sub, Oficial, digitei e subscrevi. Emolumentos: R$390,17, TFJ: R$150,33, Total: R$540,50; 01 arq. Emolumentos: R$5,74, TFJ: R$1,80, Total: R$7,54.

2º Registro de Imóveis de Conselheiro Lafaiete
Selo Digital: FSN52087
Cod. Seg: 1654.3580.2387.3151
Qtd. de Atos Praticados: 1
Consulte a validade deste selo no site:
https://selos.tjmg.jus.br/
Emitido em: 08/08/2022 11:10
Emol.: R$ 25,01 TFJ: R$ 8,33 Total: R$ 33,34 ISS: R$

Serviço de Registro de Imóveis - 2º OFÍCIO - Cons. Lafaiete - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes OFICIAL

Confere com o original

O referido é verdade e dou fé.

Cons. Lafaiete, 08 de agosto de 2022

A oficial,

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
- 2º OFÍCIO -
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos Silva - Oficial Substituta
☐ Wanderléa Aparecida Fernandes - Escrevente Autorizada

CÓDIGO...84012...
QUANTIDADE...01...
EMOLUMENTOS:...R$ 23,59
RECOMPE:.....R$ 1,42
TFJ:.....R$ 8,83
ISSQN:.....R$ 1,19
TOTAL:.....R$ 35,02

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 5004, DE 27 DE MAIO DE 2008.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A REALIZAR PERMUTA E CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE ÀS OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a permutar os lotes de sua propriedade de nºs 23 e 24, da Quadra 07, do Bairro Expedicionários, com áreas de 200,00m² (duzentos metros quadrados) cada um, perfazendo um total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), registrados sob as matrículas R.1-9.085, Livro 2-AN, fls. 9.085 do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, pelo Lote nº 14, da Quadra 04, do Bairro São Dimas, de propriedade da Srª. Maria do Carmo Moreira, matrícula sob o nº R.2/13.160, pág. 13.160, Livro nº 2-AU, do Imobiliário do 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. A permuta será pura e simples, sem tornas para qualquer das partes, face equivalência dos valores, nos termos do laudo de avaliação que fica fazendo parte integrante da presente.

Art. 2º Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a conceder Direito Real de Uso do imóvel permutado, identificado como Lote nº 14, da Quadra 04, do Bairro São Dimas, às Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião, inscrita no CNPJ sob o nº 17.392.135/0001-42, para fazer ali instalar um estacionamento para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.

Parágrafo único. O prazo da presente concessão é de 15 (quinze) anos, a contar da data de publicação desta lei, podendo ser prorrogada com autorização expressa do Poder Legislativo.

Art. 3º O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção pelas Obras Sociais da Paróquia de São Sebastião de um estacionamento para atendimento à comunidade dos Bairros Expedicionários e São Dimas.

§ 1º Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no quadro social da entidade, esta deverá comunicar o Poder Executivo.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

Art. 9º. Fica sob a responsabilidade da entidade beneficiada as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel concedido, devendo esta Lei ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 10 . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

§ 2º Caso a mudança de atividade da entidade importe em descaracterização da sua atividade, a presente concessão ficará condicionada a nova autorização do Poder Legislativo.

Art. 4º A entidade beneficiada deverá iniciar seu projeto de construção do estacionamento no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados ou renegociados, desde que a entidade beneficiada apresente ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

Art. 5º A concessão de direito real de uso objeto desta lei caducará e o imóvel constituído de terreno (nua propriedade) reverterá automaticamente ao Município concedente, se a entidade beneficiada incorrer no descumprimento das condições abaixo:

I - não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi concedida ou não derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade contratual;

II - locar ou proceder sublocação da totalidade ou mesmo de parte do imóvel;

III - edificar ou permitir a edificação de qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno concedido, sob qualquer justificativa;

IV - de qualquer maneira alienar, transacionar, dar em penhora, dação em pagamento, permutar ou qualquer outra forma de negócio que venha provocar degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão, exceto o disposto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º A partir da data da celebração da escritura de concessão de direito real de uso, será permitido que a entidade beneficiada ofereça o imóvel concedido em garantia de hipoteca em bancos ou entidades financeiras oficiais, desde que os recursos de empréstimos e/ou financiamentos sejam destinados a investimentos fixos e capital de giro que visem a sua expansão e/ou modernização.

Art. 7º No caso do Município retomar o imóvel ora concedido, em conseqüência da degeneração dos objetivos da presente concessão de direito real de uso por parte da entidade beneficiada, reverterão sem qualquer ônus ou indenização ao Município de Conselheiro Lafaiete, a nua propriedade, e as benfeitorias que forem edificadas após a data de publicação desta Lei.

Art. 8º Não cumpridos os prazos previstos no artigo 4º desta Lei, a área concedida reverterá ao Município, independente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos, ficando autorizado o Secretário Municipal da Fazenda a proceder a escritura de reversão.

Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal